



MINISTÉRIO DA CULTURA

Ào cuidado da Sr.^a Dr.^a
Ana Martins

SECRETARIA DE ESTADO

**iges
par**

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

Gabinete do Director

Exma Senhora Directora
Arqta. Maria Teresa Mourão de Almeida
Comissão de Coordenação do Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, nº7
1250-048 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

C.S.700072

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Revisão do PDM de Lisboa.

João Baptista
O parecer que se anexa sobre a Proposta de Revisão do PDM de Lisboa mereceu a minha genérica concordância.

No entanto, relativamente à Superfície Vegetal Ponderada (SPV) será de aplicar nas zonas de protecção, dado que esta prática poderá contribuir decisivamente para criar condições para a regeneração urbana, evitando a utilização de mais solo sub-urbano sem comprometer o futuro do território.

De igual forma, relativamente ao património arqueológico, no nível 3, deverá considerar-se que a Câmara Municipal pode exigir que as operações urbanísticas que afectem o subsolo, tenham acompanhamento arqueológico, no revolvimento de terras, sempre que seja assente em razões fundadas e criteriosamente justificadas quanto à provável pré-existência de estruturas e/ou materiais arqueológicos.

Com os melhores cumprimentos *[assinatura]*

O Director

[assinatura]
Gonçalo Couceiro

JPCR/YT

Leonor Cintra

De: Salome Pereira [Salome.Pereira@drclvt.pt]
Enviado: sexta-feira, 14 de Janeiro de 2011 17:02
Para: leonor.cintra@ccdr-lvt.pt; carlos.pina@ccdr-lvt.pt
Cc: 'Antonia Athayde'
Assunto: PDM de Lisboa . Procº c.s.6350

Anexos: doc20110114170422.pdf



doc2011011417042
2.pdf (792 KB)...

Encarrega-me a Senhora Directora de Serviços dos Bens Culturais, Drª Mª Antónia Amaral de enviar para os devidos efeitos o despacho de 11/01/20011 do IGESPAR.

Mais informo que o parecer seguirá logo que possível pelas vias normais.

Com os melhores cumprimentos.

Salomé Pereira, Assistente Técnica
Secretariado da Direcção de Serviços dos Bens Culturais

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo Avenida Infante Santo, n.º 69 -
1.º, 1350-177 Lisboa
Telf: 213 920 750 | Fax: 213 953 535
Correio electrónico: geral@drclvt.pt
Sítio oficial: www.drclvt.pt

Pense no ambiente, necessita mesmo de imprimir este e-mail?

-----Mensagem original-----

De: ScannerDirRegLVT@mail.drclvt.pt [mailto:ScannerDirRegLVT@mail.drclvt.pt]

Enviada: sexta-feira, 14 de Janeiro de 2011 17:05
Para: Salome Pereira
Assunto:

Departamento de Salvaguarda
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
Extensão Territorial de Lisboa

Comando,

Oficina a CCDR com proposta.

10/01/2011

Em termos genéricos cando.

No entanto, relativamente a:

1) Sup. Vegetal pondeada (SPV) será de aplicar nas zonas de protecção, dado que esta prática poderá contribuir decisivamente para criar condições para a recuperação urbana e, pelo oposto, evitar a utilização de áreas solo sub-urbanas, comprometendo o futuro do território;

2) Relativamente ao património arqueológico, no n.º 3, deverá considerar-se que a Câmara Municipal pode exigir que as operações urbanas que afectem o subsolo, tenham acompanhamento arqueológico, no reurbanimento de áreas, sempre que seja possível em razões fundadas e criticamente justificadas quanto à potencial existência de estruturas e/ou materiais arqueológicos.

INFORMAÇÃO n.º 010

Processo nº 91/1(294)

Assunto: Parecer sobre a proposta de revisão do PDM de Lisboa.

ficou.

data: 07.01.2011

CS:

3) Os restantes aspectos poderão ser objecto de concertação.

11.1.11

No âmbito dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento (CA) do PDM de Lisboa e no cumprimento do artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento dessa Comissão, impõe-se a elaboração de um Parecer final sectorial o qual integrará o Parecer Final da CA.

De acordo com o solicitado superiormente e salvaguardando as competências específicas das duas entidades que representam o Ministério da Cultura na CA, foi elaborado um parecer conjunto o qual incorporou os contributos técnicos pluridisciplinares das duas entidades. Pelo IGESPAR, IP, na redacção do parecer, além da signatária, colaboraram os técnicos, Arquitecta Rita Gonçalves e Dr.ª Deolinda Folgado e, na georeferenciação, análise cartográfica e cruzamento de dados com o arquivo, a Dr.ª Sofia Gomes.

Face ao exposto anexa-se o supra referido parecer, propondo-se que o mesmo seja enviado pela representante do IGESPAR, IP na CA, por correio electrónico à CCDRLVT, com conhecimento à CML (DPU-DOEP) até ao dia 11 de Janeiro de 2011.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Ana Martins

Ana Martins
(Arqueóloga)

Parecer final sobre a Proposta de Revisão do PDM de Lisboa (Novembro de 2010)

O presente parecer reflecte uma abordagem de âmbito pluridisciplinar, efectuada conjuntamente por duas entidades do Ministério da Cultura (DRC-LVT e IGESPAR, I.P) as quais, no âmbito das suas competências específicas, integram a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Lisboa, constituída nos termos do Aviso (extracto) nº 633/2010, publicado em Diário da República 2ª série nº 6, de 11 de Janeiro.

Conteúdo documental do Plano:

A. Elementos de Acompanhamento

- A.1. Estudos de Caracterização
- A.2. Relatório da Proposta
- A.3. Relatório Ambiental
- A.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento

B. Elementos Constituintes do Plano

- B.1. Regulamento e Anexos
- B.2. Planta de Ordenamento
- B.3. Planta de Condicionantes

Na sequência do parecer emitido em 20.05.2010, e das reuniões sectoriais ocorridas com a equipa da CML, considera-se que, não obstante muitos aspectos terem sido reformulados em conformidade, subsistem alguns a rever e a reformular, que assumem relevância no conteúdo documental do Plano.

A. Elementos de Acompanhamento

A.1. Estudos de Caracterização

(disponibilizados na plataforma em Novembro de 2010)

Face à anterior apreciação, na qual se verificava a inexistência de documentos que focalizassem os estudos na temática do património cultural, determinante para fundamentar as propostas no quadro da revisão do PDM de Lisboa, assinala-se como relevante a fundamentação técnica da alteração das áreas e dos níveis de valor arqueológico, entretanto efectuada pela equipa técnica do Museu da Cidade. A elaboração e disponibilização do estudo: "*Componente arqueológica – caracterização*", datado de Março de 2010 e colocado na Plataforma em Novembro de 2010 (entretanto vertido no *Relatório de Caracterização – Síntese*), não só permite considerar suprimida a lacuna identificada, como fundamenta, adequadamente, a nova categorização das



MINISTÉRIO DA CULTURA

"áreas de Valor Arqueológico" de base cartográfica, que determina diferentes níveis de intervenção com diferentes procedimentos, com correspondência no novo "Regulamento" do PDM e na "Planta de Qualificação do Espaço Urbano."

Não foram, contudo, apresentadas as análises de risco, eventualmente efectuadas para o património da cidade.

A.2. Relatório da Proposta

(Setembro 2010 | Actualização 19 Novembro)

Considerando que o *Relatório* que acompanha o Plano, de acordo com a legislação em vigor (RJIGT)¹, deve explicitar não só os objectivos estratégicos e as opções de base territorial adoptadas para o modelo de organização espacial, mas também a respectiva fundamentação técnica, suportada num diagnóstico e caracterização das condições existentes, verifica-se no caso vertente, que o objectivo ainda não se encontra plenamente atingido. Com efeito, o capítulo 9 relativo à "Estrutura patrimonial", anteriormente capítulo 8, continua a apresentar falhas, nomeadamente, na sua própria organização, conceitos e designações, não obstante o notório esforço de o dotar de maior coerência interna e de maior equilíbrio face à informação disponibilizada.

Passa-se a sistematizar as seguintes falhas:

- ✓ A designação "*Estrutura Patrimonial*" assume diferentes âmbitos no *Relatório* da Proposta e no *Regulamento*.

Enquanto no *Relatório* da proposta, a *Estrutura Patrimonial*, a *Carta Municipal do Património* e o *Inventário Municipal de Património* se assumem como equivalentes integrando sempre a mesma tipologia de bens (arquitectónicos, urbanísticos e paisagísticos), deixando de parte os *bens culturais imóveis de interesse predominantemente arqueológico e geológico* (estes últimos são apresentados num capítulo específico, cap. 10) já no *Regulamento*, é referido que a "*Estrutura patrimonial municipal, sistematizada na Carta Municipal de Património, integra os bens culturais imóveis de interesse arquitectónico, histórico, paisagístico, arqueológico e geológico*".

Muito embora esta opção constante do *Regulamento* fosse a desejável porque integraria diferentes tipologias que pressuporiam o mesmo nível de sistematização, de actualização e o mesmo grau de operacionalidade das regras tendentes à protecção e valorização desses bens culturais, certo é que, pelo menos para o património arqueológico, não só não existe, ainda, essa base de conhecimento sistematizada, georreferenciada, sendo este PDM apenas um estímulo nesse sentido, como se verifica, igualmente, que a Lista de Bens da

¹ Decreto-Lei nº46/2009 de 20 de Fevereiro de 2009.

Carta Municipal do Património - Anexo III não integra os bens culturais imóveis de interesse arqueológico.

Face ao exposto, não havendo correspondência entre o *Relatório* e o *Regulamento* no concernente à estrutura patrimonial impõe-se corrigir essa situação, sugerindo-se que, pelo menos, no *Regulamento* todas as designações de "*carta municipal de património*" passem para "*carta municipal de património edificado e paisagístico*".

- ✓ A definição das Malhas Urbanas (ponto 9.2) constante do *Relatório* da Proposta não se apresenta ainda articulada ou relacionada com os traçados urbanos cartografados na planta de qualificação do espaço urbano
- ✓ Relativamente aos **Bens Classificados e em vias de classificação** não foram ainda atendidos alguns dos aspectos transmitidos, os quais se discriminam abaixo.

Verifica-se que na Carta Municipal de Património Edificado e Paisagístico (CMPEP) não foram incluídos os conjuntos classificados e em vias de classificação e não são evidenciados edifícios ou partes de imóveis (p.ex. lojas) como estando integrados, também, em conjuntos classificados ou em vias de classificação. Surgem diversas designações a **bold** para os imóveis classificados e em vias de classificação, para além das designações constantes nos respectivos decretos de classificação e nos processos em vias de classificação em curso.

Reitera-se, com vista a uma clarificação e maior facilidade de consulta que podem ser consideradas duas opções:

"- Os bens classificados e em vias de classificação devem constar integralmente na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP) conforme designações e delimitações constantes nos decretos, portarias e processos de classificação em curso (www.igespar.pt). Caso seja graficamente confuso sugere-se desmembramento da respectiva CMPEP;

- Devem ser totalmente excluídos da CMPEP com respectiva referência nesta carta de que estes imóveis constam da Planta de Condicionantes.

Em qualquer dos casos, as designações dos imóveis classificados e em vias de classificação devem ser corrigidas de acordo com os decretos, portarias, e processos de classificação em curso, sugerindo-se que apenas estas sejam destacadas a **bold**.

Sugere-se, ainda, que na listagem da CMPEP sejam identificadas as lojas e outros imóveis como estando integrados em conjuntos classificados e em vias de classificação."

- ✓ Em relação ao **património arqueológico**, consideram-se atendidos os aspectos referidos no anterior parecer relativos à fundamentação técnico-científica dos "níveis arqueológicos" bem como à sua expressão cartográfica na Planta de qualificação do espaço urbano. Ou seja, resulta claro no *Relatório* da proposta e

no estudo de caracterização, de acordo com a fundamentação apresentada, que, o primeiro nível arqueológico tem uma função eminentemente patrimonial e científica, no segundo nível é implementada uma metodologia de intervenção arqueológica prévia e no terceiro, é implementada uma metodologia de acompanhamento arqueológico.

Neste sentido, alerta-se para o facto da indicação, clara e inequívoca, dos princípios de intervenção arqueológica para cada um dos níveis neste *Relatório*, não corresponder, integralmente, ao que consta no *Regulamento*. Lamenta-se, ainda a retirada da planta temática com os níveis arqueológicos, que faria correspondência com a fundamentação acima, dado que na actual *planta de qualificação do espaço urbano*, a leitura é reduzida a nula considerando a sobreposição aí presente.

- ✓ Relativamente ao **património industrial**, verifica-se que não houve a preocupação em incorporar a informação e o conhecimento existente em relação aos edifícios referenciados.

No que se refere aos edifícios de cariz industrial, desconhecem-se quais os critérios que estiveram na base da inclusão ou exclusão de alguns dos edifícios referenciados na *lista de bens da Carta Municipal do Património*.

A.3. Relatório Ambiental

(Novembro de 2010)

Relativamente ao **Relatório Ambiental**, considera-se que o mesmo cumpre os objectivos da avaliação ambiental estratégica. Salieta-se que nas suas conclusões, este documento alerta para os riscos elevados de inundação na cidade de Lisboa e para a susceptibilidade para fenómenos de pluviosidade extrema sugerindo que a CML tenha "(...) como prioridade a criação de uma abordagem "climate proofing" que aumente a resiliência do espaço territorial municipal às vulnerabilidades" (cf. *Relatório Ambiental*, pág. 117). Recomenda-se aí igualmente, "(...) a realização de um estudo sobre a capacidade de infiltração e permeabilidade da cidade face a fenómenos de pluviosidade extrema, já que a SVP definida pelo PDML pode não ser garante dessa capacidade" (*Ibidem*, pág.117). Neste âmbito, reforça-se a ausência, já indicada no anterior parecer, de análises de risco mais específicas e aprofundadas para o património², por se verificar uma significativa concentração deste património nas zonas de maior risco da cidade.

² Reconhece-se, neste domínio, a excepção da "Elaboração de um plano de prevenção de risco a nível sísmico, estrutural, geológico e de incêndio" previsto na Projecto Urbano Colina do Castelo constante do Programa de Execução e Plano de Financiamento.

A.4. Programa de execução e plano de financiamento

(Outubro de 2010)

O PDM prevê, de acordo com o RJIGT, a criação de UOPG's, reconhece-se, todavia, por um lado, a incerteza na concretização das medidas aí contempladas, e por outro, reforça-se que algumas *Medidas e Acções* previstas nas fichas apresentadas poderão ter implicações em Património Cultural³. Neste último caso, importa referir que a sua aceitação carecerá da apresentação de projectos específicos sujeitos a parecer da administração do património cultural competente.

Alerta-se ainda que relativamente às tipologias de espaços exteriores constantes na página 13 e 14 do Programa de Execução e Plano de Financiamento, está omissa a tipologia de "Quintal" utilizada no texto do Regulamento. Considera-se, porém, que esta tipologia está abrangida pela designação de "Logradouro". Assim, deverá ser retirado o termo de "Quintal" do texto do Regulamento, mantendo-se as tipologias definidas na estrutura do Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI). Deve ainda referir-se, no que concerne aos objectivos, medidas e acções definidas no programa 13 "*Programa de Valorização e Reabilitação do Eixo Histórico do Paço do Lumiar, das Áreas Históricas do Lumiar e da Ameixoeira*" que o mesmo é omissivo relativamente ao conteúdo do n.º 3 do art.º 32.º do Regulamento que aponta para a preservação de azinhagas.

B. Elementos Constituintes do Plano

B.1. Regulamento e Anexos

✓ Património classificado e em vias de classificação

Embora tenha sido introduzido o artigo 8º «*Património Cultural*» conforme sugerido anteriormente, verifica-se que o mesmo não foi acompanhado da alteração do Anexo III do Regulamento e da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEV). Assim, resulta incongruente da sua leitura a referência à Planta de Ordenamento – qualificação do espaço urbano, pois esta não inclui todos os imóveis classificados e em vias de classificação, mas apenas os que integram a CMPEV. Aspecto que terá que ser rectificado.

O Anexo II do Regulamento não identifica os imóveis classificados e em vias de classificação, conforme os Despachos, Decretos, Portarias de classificação, constantes das listagens enviadas pela DRCLVT/IGESPAR, IP. Quanto ao Anexo III, reitera-se o exposto no ponto A.2. do presente parecer

³ A título indicativo: a construção da Marina de Lisboa, a construção de instalações de apoio ao turismo junto à Torre de Belém, a ampliação do Museu da Cidade, a reformulação das ligações locais no Paço do Lumiar e a acessibilidade assistida ao Castelo de S. Jorge.

O articulado do regulamento faz menção, no n.º 7 do artigo 26º, às intervenções sujeitas «a parecer prévio favorável do órgão legalmente competente», nas «zonas de protecção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação como tal». Alerta-se que esta redacção não traduz totalmente o previsto no artigo 43º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, pelo que a manter a actual redacção, será de acrescentar: *exceptuando-se as obras de mera alteração no interior dos imóveis, conforme, previsto no n.º 5 do artigo 43º da mesma Lei.*

O Regulamento pomenoriza e estabelece regras para diversas situações que poderão não ser aplicáveis no caso de imóveis classificados, em vias de classificação, de zonas gerais e especiais de protecção, pese embora estas situações nem sempre se encontrem claramente excepcionadas⁴.

Salienta-se, por último que existem novas classificações de imóveis e conjuntos cuja publicação data de Dezembro de 2010, e um conjunto de imóveis anteriormente em vias de classificação que caducaram em 31-12-2010, pelo que ainda não se enquadram nesta versão de Novembro de 2010. Alerta-se para o facto desta alteração ter implicações nos anexos II, III e *Planta de Condicionantes* que deverão ser, posteriormente, actualizados⁵.

✓ **Estrutura patrimonial municipal**

A "Estrutura Patrimonial Municipal" conforme definida no nº1 do Artº26 integra todas as tipologias de valores culturais. Essa "Estrutura Patrimonial Municipal" não está vertida na "Carta Municipal do Património" que, de acordo com o nº 3 do mesmo artigo integra apenas os bens culturais imóveis de interesse predominantemente arquitectónico, histórico e paisagístico.

Assim, a designação "Carta Municipal do Património" deve ser corrigida para "Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico" dado que não integra outros valores culturais definidos no PDM, designadamente, o Património Arqueológico, os Geomonumentos e as Ocorrências Hidrominerais, assinalados na *Planta de Qualificação do Espaço Urbano*. Assim, onde se lê Carta Municipal do Património deve ler-se Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico.

✓ **Património Industrial**

O reconhecimento do **património industrial** como um dos valores culturais da cidade de Lisboa reveste-se da maior pertinência, entre outros aspectos, por evidenciar as diferentes evoluções que a cidade sofreu, tanto a nível económico, social, como da organização urbana ou ainda da forma ou da estética dos edifícios, sendo que Lisboa

⁴ Existem diversas referências a excepções, «sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis», ou «desde que preenchidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis» (p.ex. nos artigos 37.º n.º3, ou artigo 42.º g). Verifica-se, contudo, que não são estabelecidas excepções, designadamente, nos artigos 29.º (n.º2), 42.º, 44.º, 53º (algumas excepções já previstas p.ex. no artigo 57º), 54.º (é feita referência apenas à planta de servidões de utilidade pública 1, que não inclui o Património Cultural), 58º, 65º, 91º (n.º 4), exemplos a título indicativo e não exaustivo.

⁵ Listas actualizadas entregues por *mail* de 05-01-2011.

foi uma das principais cidades do país, a par do Porto, onde se registaram efectivamente as diferentes revoluções industriais.

Assim, justifica-se que o nº 8 do Artigo 26º atenda ao património industrial, devido à sua especificidade, passando a incluir no "estudo" que aí se explicita, também os valores técnico-industriais, de modo a informar, adequadamente, soluções de alteração, adaptação, ampliação ou mesmo demolição.

Quanto ao *Anexo III do Regulamento*, importa referir que se encontram assinalados edifícios associados aos diversos momentos da evolução da técnica e da indústria. Face à importância e reconhecimento deste património, justifica-se, assim, a inclusão de novos edifícios ou a ampliação de algumas áreas de edifícios já identificados⁶ conforme parecer anteriormente emitido.

Ainda no que diz respeito ao património industrial, verifica-se que a *Lista de Bens da Carta Municipal do Património (Anexo III)* não integrou a maioria das indicações referenciadas no anterior parecer⁷, nomeadamente no que concerne:

- 02 – Alcântara – assinalar o edifício administrativo da antiga fábrica do Açúcar Sidul;
- 07 – Beato – assinalar o edifício da Fábrica de Fiação e Tecidos de Xabregas (1857).
A não inclusão deste edifício parece-nos um erro, pois constitui a par com o actual edifício da Lx Factory um dos poucos exemplos modelares da arquitectura do ferro em Portugal;

- 07 – Beato – o conjunto industrial da Nacional / Companhia de Moagem Portugal e Colónias – não se incluiu a informação de que este conjunto se encontra em vias de classificação através do despacho de abertura de Maio de 2007;
- 33 – Santa Maria dos Olivais – assinalar no eixo da Av. Marechal Gomes da Costa as antigas unidades industriais Metalúrgica Luso-Italiana e a Fábrica Portuguesa de Artigos Eléctricos, e no eixo da Av. Infante D. Henrique a Martini & Rossi;
- 33 – Santa Maria dos Olivais – assinalar no eixo da Av. Infante D. Henrique o edifício da antiga Unidade da UTIC.

Relativamente aos edifícios que se encontravam assinalados com o nº 33.47 (antiga SACOR), da Freguesia de Santa Maria dos Olivais e para os quais se chamava a atenção para algumas correcções a fazer, constatou-se que a referência a estes edifícios desapareceu por completo, o que se considera incongruente dada a natureza do património arquitectónico em questão e da importância desta indústria para História da Indústria em Portugal.

⁶ Refira-se que as propostas apresentadas não integraram a habitação operária ou social associada, nem os conjuntos urbanos industriais representativos de uma filosofia do desenvolvimento industrial da segunda geração industrial. Fase da industrialização que importou conceitos e modelos urbanos coevos aos desenvolvidos nos países da Europa, como Inglaterra e França, e que poderiam exemplificar as escassas apostas que ocorreram no território nacional ao nível de uma planificação desta indústria com esta escala e qualidade formal.

⁷ Em relação aos pedidos de alargamento de áreas não foi possível confirmar por ausência de cartografia adequada.

✓ **Património Arqueológico**

Face ao anteriormente referido, no que respeita à desarticulação entre o *Relatório da proposta/Estudos de Caracterização e Regulamento*, verifica-se que, na actual versão, o nº5 do Artigo 33º do Regulamento refere que "Nas áreas de intervenção de nível 3, a Câmara Municipal pode sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo a acompanhamento presencial da obra e à realização de acções ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local", o que constitui um grave retrocesso na salvaguarda arqueológica que tem sido seguida há mais de uma década e meia pela autarquia. Sugere-se assim, a redacção da anterior versão (Julho de 2009): *Regulamento da Proposta Preliminar*: "Nas áreas de nível 3, as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo devem ter o acompanhamento de um arqueólogo que providencie o registo ou a preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local".

Com efeito, resulta claro dos vários documentos do PDM (*Estudos de caracterização e Relatório da Proposta*) e do nº1 do Artigo 33º do Regulamento, que o nível 3 cobre as áreas onde as informações disponíveis indiciam a existência de vestígios arqueológicos pelo que se justifica a implementação de uma metodologia de acompanhamento arqueológico.

A revisão do articulado, neste sentido, conferirá maior operacionalidade no que concerne à salvaguarda de bens de natureza arqueológica, particularmente, a categoria dos vestígios sem valor monumental, a qual oferece, potencialmente mais informação sobre o passado de Lisboa.

Por último, propõe-se a seguinte revisão do articulado (indicada a sublinhado):

Artigo 33º - Áreas de valor arqueológico

1. As áreas de valor arqueológico, delimitadas na Planta de qualificação do espaço urbano, dividem-se em três níveis arqueológicos:

a) Áreas de intervenção de nível 1 – áreas de valor arqueológico consolidado (...) locais onde a ocorrência de operações urbanísticas está imperativamente condicionada por pré-existências já identificadas de inegável valor e potencialidade patrimonial;

b) Áreas de intervenção de nível 2 – áreas de potencial valor arqueológico elevado: Centros Históricos Antigos (área delimitada pela Cerca Fernandina incluindo a Mouraria, Bairro Alto e Encosta de Santana; (...) locais onde já foram detectados testemunhos arqueológicos e onde se presume a existência de maior densidade e/ou espessura diacrónica de vestígios;

c) Áreas de intervenção de nível 3 – áreas condicionadas de potencial valor arqueológico, (...) locais onde as informações disponíveis indiciam a existência de vestígios arqueológicos.

Artigo XXXº - Âmbito e princípios orientadores

1. O património arqueológico, entendido como o conjunto de materialidades legadas pelo passado humano que se mantêm ocultas no subsolo ou integradas no actual edificado da cidade, constitui um recurso cultural que importa salvaguardar e divulgar, no sentido da valorização patrimonial e do reforço da identidade do município.
2. (...)
3. Nas áreas de intervenção de nível 1, consideradas vitais para a memória e identidade de Lisboa, deve promover-se a consolidação e valorização do uso patrimonial científico - arqueológico, estando as operações urbanísticas obrigadas a incluir um relatório prévio, nos termos do nº6 do Artigo 26º do presente Regulamento, que integre, nomeadamente, a caracterização e avaliação dos valores arqueológicos em presença que justificam a adequação das soluções propostas.
4. Nas áreas de intervenção de nível 2, deverá privilegiar-se uma metodologia de intervenção arqueológica prévia onde as operações urbanísticas (...).
5. Nas áreas de intervenção de nível 3, deverá privilegiar-se o acompanhamento arqueológico dos projectos e operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.
6. (...)
7. (...).

✓ **Património Paisagístico**

Considera-se que o conceito de "superfície vegetal ponderada" introduzido no Artigo 4º - Conceitos e aplicado no Artigo 44º - Logradouros apresenta diversos problemas, nomeadamente, relativos aos aspectos técnicos e científicos, passando pela complexidade e efeitos perversos da sua aplicação prática, que pode traduzir-se numa maior compactação da construção no tecido urbano. Deste modo, considera-se inaceitável a sua aplicação ao património classificado, em vias de classificação, nas zonas de protecção e zonas especiais de protecção.

Acrescente-se que a aplicação deste conceito que pretende o aumento da área foliar na cidade pode contribuir para a amenização do clima urbano, nomeadamente através da fixação de dióxido de carbono e poeiras atmosféricas. Contudo, a aplicação deste conceito através da fórmula apresentada não traduz nem assegura as condições que permitem a melhoria da permeabilidade dos solos, da infiltração da precipitação, da redução da velocidade e os caudais de escoamento, para precipitações severas.

No que se refere à classificação do solo quanto ao uso, características urbanas e históricas considera-se que esta resultou pouco clara quanto à identificação de conjuntos e/ou unidades urbanas. Para tal, contribui, ainda, a qualificação das áreas verdes separadamente dos edifícios ou conjuntos de edifícios com os quais formam

uma unidade formal, funcional, arquitectónica e histórica (por exemplo prédio/logradouro, palácio/jardim).

Embora subsistam divergências quanto à utilização de conceitos no regulamento, considera-se ser possível na actual versão introduzir contributos que melhorem o articulado no que respeita ao património paisagístico. Assim, propõe-se a seguinte revisão do articulado (indicada a sublinhado):

Art.º 15 - Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas

"2. (...) a subsistência das componentes vegetais e patrimoniais da paisagem urbana."

Art.º 19º - Sistema de retenção e infiltração de águas pluviais

"5. (...) Nas áreas consolidadas deverão ser acautelados, a formação de depósitos de água no tardo de alvenaria de construções existentes, a acumulação de água em estratos geológicos porosos passíveis de movimentos de massa."

Art.º 20º - Aumento da eficiência ambiental da cidade

"f) (...) compatíveis com a conservação dos valores do património cultural."

Art.º 30º - Usos

"(...), urbanas e paisagísticas, arquitectónicas, construtivas, decorativas."

Art.º 32º - Âmbito e princípios orientadores

1. (...) casais agrícolas, praças e largos, avenidas, alamedas e logradouros⁸ com características (...)"

Art.º 44º - Logradouros⁹:

"2. (...) as condicionantes e salvaguardar as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas, e devem promover (...)"

Art.º 48º - Operações urbanísticas

"e) (...) arquitectónicos e paisagísticos com interesse cultural (...)"

Art.º 49º - Âmbito, objectivos e regime

"2. Os projectos de intervenções em património paisagístico devem ter (...)."

Art.º 50º - Espaços verdes de recreio e produção

"3. Os logradouros dos imóveis (...) e salvegarde as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas."

⁸ De acordo com as tipologias do SGPI.

⁹ Considera-se ainda que a distinção entre os diferentes tipos de logradouro apresentado no Artigo 44º é muito confusa (não coincide com nenhuma das classificações do solo utilizadas) e a sua aplicação poderá acarretar efeito contrário ao objectivo estipulado no que respeita à melhoria das condições de infiltração de água pluvial na cidade.

B.2. Planta de Ordenamento

Verificam-se algumas correcções nos traçados de vias, anteriormente sobrepostos em imóveis classificados e em vias de classificação.
Reitera-se que, nas áreas com servidão administrativa do Património Cultural, todas as propostas não assumem um carácter definitivo, estando os respectivos projectos/estudos sujeitos à consulta e apreciação nos termos da legislação em vigor.

B.3. Planta de condicionantes

Relativamente aos aspectos mencionados no anterior parecer, verifica-se que não foi incluída uma nota que refira que se trata de uma planta em constante actualização (embora seja feita referência no *Regulamento* - art.º 26, n.º 4 alínea b).

Mantêm-se algumas discrepâncias nos IIM relativamente à planta em www.igespar.pt.

O Anexo II constitui uma nova lista com data de Setembro 2010, que não corresponde/incorpora as listas que foram enviadas pela DRCLVT (última actualização enviada por mail de 07-10-2010). Ainda de acordo com o anteriormente referido, na respectiva listagem (que não acompanha a planta mas constitui o anexo II do Regulamento) não é feita referência aos Decretos de classificação, Portarias, Despachos mas sim às moradas (não seguindo metodologia proposta).

Alerta-se ainda, nesta lista para as seguintes situações:

- O Mosteiro dos Jerónimos e a Torre de S.Vicente de Belém devem constar igualmente na lista dos Monumentos Nacionais MN;
- O Edifício Pedro Álvares Cabral, antigos armazéns frigoríficos do bacalhau, actual Museu do Oriente, encontra-se classificado como Monumento de Interesse Público MIP, e não em vias de classificação;
- O Bairro Alto encontra-se classificado como Conjunto de Interesse Público CIP, e não como IIP, e as ruas/vias indicadas na «morada» não correspondem à «morada», mas sim à sua delimitação;
- Verificam-se alguns erros e omissões, quer nas designações dos imóveis que devem constar integralmente conforme designado pelo IGESPAR/DRCLTV quer no próprio conteúdo da lista, por exemplo: onde consta «Edifício na Rua de Santa Marta n.º 44 a 48» na realidade deve constar «Prédios na Rua de Santa Marta n.ºs 44, 46 e 48», por exemplo onde consta «Conjunto do Edifício "Castil", Edifício "Franjinhas" e Fachada do Edifício na Rua Braancamp» este já não existe, deverá constar, autonomamente conforme listas enviadas «Edifício "Castil"» e «Edifício "Franjinhas"».

Na legenda, a designação «Imóveis em vias de classificação de Interesse Público» não se encontra correcta.

Por último, registam-se novas classificações de imóveis e conjuntos cuja publicação data de Dezembro de 2010 e um conjunto de imóveis anteriormente em vias de classificação que caducaram em 31-12-2010, que se deverão incluir posteriormente na *Planta de Condicionantes*, conforme referido em B.1. do presente parecer.

Face ao acima exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado às alterações/correcções nos termos propostos.

As representantes na Comissão de Acompanhamento

Ana Martins
(IGESPAR,IP)

Fátima Jorge
(DRCLVT)

Lisboa, 7 de Janeiro de 2011

